

Protocolo nº 22.630.889-0  
Despacho nº 1.280/2024-PGE

- I. Aprovo Parecer Referencial, incluso às fls. 17/24a, referente à minuta padronizada de termo aditivo para prorrogação do prazo de entrega do objeto, subscrito pelos Procuradores do Estado **Allyson Martins Coelho, Antônio Pedro de Lima Pellegrino, Apoenna Amaral de Alencar Castro e Bráulio Cesco Fleury**, integrantes da Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento de Minutas Padronizadas em Matérias de Atribuição da Procuradoria Consultivo de Aquisições e Serviços- PRC, com ciência de **Igor Pires Gomes da Costa**, Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo – CCON, às fls. 25/27a no Despacho nº 811/2024-PGE/CCON;
- II. Lavre-se resolução de aprovação do Parecer Referencial, acompanhado da Minuta Padronizada, a qual se enquadra na categoria de editais e instrumentos “com objeto definido”, bem como a respectiva lista de verificação, previstas no art. 8º, inc. I e § 4º da Resolução nº 41/2016-PGE;
- III. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes, com criação de link de acesso, com habilitação para download nos termos previstos no art. 11 da Resolução n.º 41/2016-PGE c/c combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018;
- IV. Restitua-se à Coordenadoria do Consultivo, para ciência e prosseguimento.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

**Luciano Borges dos Santos**  
Procurador-Geral do Estado



## Resolução nº 215/2024-PGE

Aprova Parecer Referencial referente a minuta padronizada de termo aditivo para prorrogação do prazo de entrega do objeto, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

### RESOLVE

**Art. 1º** Aprovar Parecer Referencial de Minuta Padronizada de termo aditivo para prorrogação do prazo de entrega do objeto, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, previstos nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REPUBLIQUE-SE. POR ALTERAÇÃO.**

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**Luciano Borges dos Santos**  
Procurador-Geral do Estado

## PARECER REFERENCIAL nº 25/2024-PGE

MINUTA PADRONIZADA. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. ART. 8º, INCISO I e § 1º E ART. 9º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/22. ENVIO PARA APROVAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.

### 1. Relatório

Trata-se Parecer Referencial elaborado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, cujo objeto é análise de minuta padronizada de termo aditivo para prorrogação do prazo de entrega do objeto.

Iniciou-se o trâmite deste expediente a partir da constatação do “grande volume de Protocolos analisados pela Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços – PRC envolvendo aditivos para prorrogação do prazo de entrega/execução” (Despacho nº 7/2024 – mov. 2).

Diante disso, a Comissão elaborou minuta de padrão de termo aditivo cujo objeto é a prorrogação do prazo de entrega/execução do contrato, com objeto definido, e a respectiva lista de verificação, que a seguir passam a ser analisadas.

É o que importa relatar.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

#### 2.1. Contextualização inicial

O Decreto n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015 instituiu, no âmbito do Estado do Paraná, o “*sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta*”, o qual foi regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

A seu turno, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, no inc. IV, do art. 19, que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e no § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

O Estado do Paraná, ao regulamentar a referida Lei por meio do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, estabeleceu que os modelos de minutas de editais, de

termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir (art. 162).

## 2.2. Necessidade do Parecer Referencial

Como dito anteriormente, o presente Parecer Referencial refere-se à análise da Minuta Padronizada de Termo Aditivo com vista à prorrogação do prazo de entrega do objeto e a respectiva Listas de Verificação, a qual a integrará na forma de anexo.

Compete à Procuradora-Geral do Estado a elaboração da minuta padrão com objeto definido (art. 162 do Decreto Estadual nº 10.086/22), devendo ser observado o Decreto Estadual n.º 3.203/2015.

Com este Parecer Referencial, permite-se maior agilidade na tramitação dos processos referentes a termos aditivos referentes a prorrogação do prazo de entrega do objeto, haja vista que, por ser tratar de objeto definido, uma vez aprovado, ficará dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para de análise e manifestação, nos termos do art. 8º, § 4º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

No entanto, para que isso ocorra, exige-se a utilização integral da Minuta Padronizada e o cumprimento da Lista de Verificação. Assim, de forma a assegurar o cumprimento das normas, é preciso que os agentes públicos, responsáveis pela elaboração dos documentos necessários para a instrução do termo aditivo, certifiquem o cumprimento dos itens da Lista de Verificação e a utilização da Minuta Padronizada, nos respectivos autos. A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Por fim, é de se ressaltar que a Minuta Padronizada encaminhada para aprovação se revela importante e poderá ser implementada como ferramenta de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

## 2.3. Análise da Minuta do Termo Aditivo

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 124, traz as hipóteses em que os contratos por ela regidos podem ser alterados. Dentre as possibilidades, está aquela prevista no inc. II, alínea “b”, qual seja: por acordo entre as partes (...) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários”.

Trata-se, portanto, de hipótese de alteração bilateral, que, por prever a possibilidade de modificação do modo de fornecimento, em razão de verificação da impossibilidade de cumprimento nos termos contratuais originários, inclui a alteração do prazo de entrega do objeto contratado, parcial ou totalmente, sobre o qual da minuta padronizada.

A seguir, justifica-se a inserção de cada uma das cláusulas que compõem a minuta:

Texto da Minuta	Justificativa
<p style="text-align: center;"><b>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</b></p> <p>Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO [PARCIAL/TOTAL] do prazo de entrega do objeto do Contrato nº XXXX/XXXX, nos termos de sua Cláusula XXXXXXXX.</p>	<p>Justifica-se a inserção desta cláusula para circunscrever o termo aditivo cuja minuta está submetida à padronização somente à hipótese de prorrogação do prazo de entrega/execução.</p> <p>Conforme Nota Explicativa 1, “A minuta referida não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua cláusula primeira”.</p>
<p style="text-align: center;"><b>CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO</b></p> <p>Fica prorrogado o prazo de entrega do objeto do contrato pelo prazo de XXXX [INDICAR O PERÍODO POR EXTENSO], para ___/___/___.</p>	<p>Aqui está exatamente o objeto do termo aditivo que é a prorrogação do prazo de entrega.</p> <p>Conforme Nota Explicativa 2, tratando-se de prorrogação parcial da entrega, essa cláusula deverá ser ajustada para prever a qual parte do objeto a prorrogação da entrega se refere. Ademais, se o contrato contiver anexo com cronograma de entrega/execução, este deverá ser alterado para prever o(s) novo(s) prazo(s) com a previsão de alteração no parágrafo único cuja redação foi prevista.</p>
<p style="text-align: center;"><b>CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR</b></p> <p>Fica mantido o valor total do contrato, que é de R\$ XXXX [INDICAR O VALOR POR EXTENSO].</p>	<p>A alteração prevista no art. 124, inc. II, alínea “b”, não importa acréscimo ou diminuição do valor. Por essa razão, essa cláusula apenas irá referir-se à manutenção do valor do contrato.</p>
<p style="text-align: center;"><b>CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL</b></p> <p>Este Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 124, inc. II, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.</p>	<p>Como já afirmado, a alteração do prazo de entrega do objeto enquadra-se na hipótese de modificação do modo de fornecimento, em razão de verificação da impossibilidade de cumprimento nos termos contratuais originários. Por essa razão, o fundamento legal está no dispositivo citado nessa Lei, não havendo correspondente no Decreto Estadual nº 10.086/2022, que possa ser citado.</p>
<p style="text-align: center;"><b>CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS</b></p> <p>Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.</p>	<p>Considerando que o objeto da alteração é bastante específico e pontual, aqui apenas se trata da manutenção das demais cláusulas do contrato original.</p>
<p style="text-align: center;"><b>CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO</b></p> <p>“O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão ou entidade licitante, em até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação, nos termos do art. 184 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.”</p> <p>“O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e</p>	<p>O gestor deverá escolher, dentre as duas possibilidades de redação, a depender se se trata de contrato decorrente de licitação ou contratação direta. Isso porque, no primeiro caso, aplica-se o disposto no art. 184, inc. I; no segundo caso, o disposto no inc. II do mesmo artigo (10 ou 5 dias úteis).</p>

do órgão ou entidade licitante, em até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, nos termos do art. 184 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.”	
--	--

Há, ainda, necessidade de pontuar algumas questões importantes:

Primeiro, para que seja possível a prorrogação do prazo de entrega do objeto, é necessário haver comprovação do fato superveniente e relevante que ampara o pedido, sendo que (i) a justificativa deve ser avaliada pelo setor técnico e (ii) não pode decorrer de culpa da contratada.

Isso porque, em regra, os prazos contratuais e a sistemática de entrega devem ser observados, salvo configuração de situação excepcional, devidamente albergada nos permissivos legais.

Sobre a necessidade e importância de serem observados os prazos contratuais, cabe recorrer ao entendimento de Marçal Justen Filho, que embora verse sobre a lei de licitações revogada, não se alterou nesse ponto:

*“Os prazos previstos nos contratos devem ser cumpridos fielmente pelas partes. Seja pelo princípio da obrigatoriedade das convenções, seja pela indisponibilidade dos interesses atribuídos ao Estado, seja pela isonomia, os termos contratuais devem ser respeitados. O ato convocatório define os prazos para execução das prestações. As propostas são formuladas tendo em vista tais exigências. Se a execução de certa prestação poderia fazer-se em prazo mais longo, assim deveria constar do próprio ato convocatório. Afinal, a exiguidade do prazo pode ser fator que desincentive a participação de eventuais interessados. A alteração dos prazos contratuais ofende os princípios fundamentais que norteiam as licitações e contratos administrativos. **A prorrogação dos prazos contratuais somente pode ser admitida como exceção se verificados eventos supervenientes realmente graves e relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos.**” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 18ª Ed., São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 1.221).*

Em razão dessa exigência, constou da Lista de Verificação o seguinte item que deverá ser verificado pelo servidor responsável pelo seu preenchimento: **“Justificativa escrita e fundamentada para a prorrogação constando o fato superveniente no qual se ampara o pedido”**.

Segundo, a ausência de previsão, na minuta e na lista de verificação, de informações e documentos orçamentários e financeiros decorre do fato de que a alteração aqui prevista não implica em aumento ou diminuição do valor do contrato. De igual modo, não cabe, nesse ponto, qualquer discussão quanto a eventuais limites de

alteração. Nesse sentido, a doutrina, ao comentar o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021:

(...) Com relação à alteração contratual por acordo entre as partes, as hipóteses elencadas nas alíneas “a” a “c” do inc. II do art. 124 não possuem impacto financeiro, de modo que não cabe a discussão sobre a existência de eventuais limites econômicos à sua estipulação. (ALVES, Francisco Sérgio Maia. *Lei De Licitações E Contratos Comentada. 1.ED.*. Belo Horizonte: Fórum, 2022.)

Por fim, tratando-se de quem é o proponente de alteração (contratante ou contratada), é necessário haver anuência da contraparte, porquanto se trata de alteração bilateral.

### 3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão que subscreve o presente Parecer Referencial recomenda a aprovação da Minuta Padronizada, a qual se enquadra na categoria de *editais e instrumentos com objeto definido*, previstas no art. 8º, inc. I e § 4º da Resolução nº 41/2016-PGE, bem como a respectiva lista de verificação.

Caso a proposta de minuta padronizada de contrato e a lista de verificação em anexo sejam aprovadas pelo Sr. Procurador-Geral do Estado, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização, nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE, e do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Ressalta-se que a disponibilização das minutas padronizadas e das listas de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de link de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE, combinado com o art. 1º da Portaria PGE nº 33/2018.

É o Parecer. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado

(assinado e datado digitalmente)

**Allyson Martins Coelho**

Revisor e Presidente da Comissão Permanente

(assinado e datado digitalmente)

**Antônio Pedro Pellegrino**

Membro da Comissão Permanente

(assinado e datado digitalmente)

**Apoenna Amaral de Alencar Castro**

Membro da Comissão Permanente

(assinado e datado digitalmente)

**Bráulio Cesco Fleury**

Relator e Membro da Comissão Permanente

**MINUTA  
TERMO ADITIVO  
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

Nota explicativa 1

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)**

Esta minuta de Termo Aditivo tem aplicação exclusiva para a prorrogação, parcial ou total, do prazo de entrega do objeto do contrato, nos termos do art. 124, inc. II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, e deverá ser acompanhada da lista de verificação correspondente, publicada pela Procuradoria-Geral do Estado.

Trata-se de minuta padronizada com objeto definido, de modo que, observada a minuta e a lista de verificação, está dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para de análise e manifestação (art. 8º, § 4º, da Resolução n.º 41/2016-PGE).

A minuta referida não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua cláusula primeira.

**XXXX [NÚMERO ORDINAL] TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO N.º XXXX/XXXX,  
PROTOCOLO N.º XXXX, CELEBRADO PELO  
XXXXXXXXX [CONTRANTE] E PELA  
XXXXXXXXX [CONTRATADA], QUE TEM POR  
OBJETO XXXXXXXX.**

**CONTRATANTE: [O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão XXXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado(a) pelo(a) Decreto/Portaria n.º XXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXXX, portador(a) da carteira de identidade n.º XXXXXXXXX.**



**CONTRATADO(A):** [NOME], inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado(a) por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador(a) da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

As partes celebram este Termo Aditivo com fundamento no art. 124, inc. II, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e estabelecem as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO [PARCIAL/TOTAL] do prazo de entrega do objeto do Contrato nº XXXX/XXXX, nos termos de sua Cláusula XXXXXXXX.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogado o prazo de entrega do objeto do contrato pelo prazo de XXXX [INDICAR O PERÍODO POR EXTENSO], para \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Nota explicativa 2

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)**

**a) Em caso de prorrogação parcial da entrega, a Cláusula Primeira deverá fazer referência à parte do objeto prorrogada, utilizando-se a seguinte redação:**

“Fica prorrogado o prazo de entrega do(s) item(ns) XXXX, objeto do contrato, pelo prazo de XXX [INDICAR O PERÍODO POR EXTENSO], para \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**b) Se o contrato contiver anexo com cronograma de entrega/execução, este deverá ser alterado para prever o(s) novo(s) prazo(s) e deverá ser inserido o parágrafo único à Cláusula Segunda, com a seguinte redação:**

Parágrafo único. Fica alterado o Anexo XXX [Cronograma de Entrega/Execução] do Contrato na forma do Anexo deste Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Fica mantido o valor total do contrato, que é de R\$ XXXX [INDICAR O VALOR POR EXTENSO].

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 124, inc. II, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

**Nota explicativa 3** - Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)

A administração deve escolher entre as duas redações abaixo, caso o aditivo se refira a contrato que decorra de licitação ou de contratação direta:

“O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão ou entidade licitante, em até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação, nos termos do art. 184 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.”

“O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão ou entidade licitante, em até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, nos termos do art. 184 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.”

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

**Cidade (XXXXX)**, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

XXXXXXXXXXXXX  
Autoridade Competente

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante legal da empresa

## TESTEMUNHAS:

Nome  
CPF XXXX

Nome  
CPF XXXX

**LISTA DE VERIFICAÇÃO  
TERMO ADITIVO  
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

Protocolo n.º

Contrato n.º

**DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO OBRIGATÓRIOS AO TERMO ADITIVO**

01.	Autorização da autoridade competente	Fls. _____
02.	Previsão de prorrogação de entrega do objeto contratado no Edital de Licitação e/ou Anexos	Fls. _____
03.	Previsão de prorrogação de entrega do objeto no contrato assinado pelas partes	Fls. _____
04.	Justificativa escrita e fundamentada para a prorrogação constando o fato superveniente no qual se ampara o pedido	Fls. _____
05.	Manifestação de concordância do Contratante/Contratada	Fls. _____
06.	Declaração de utilização da Minuta Padronizada da PGE, indicando o número da Resolução e a data em que foi extraída do sítio eletrônico da PGE/PR	Fls. _____
07.	Termo Aditivo elaborado conforme Minuta Padronizada	Fls. _____

**HABILITAÇÃO, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

01.	Comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação	Fls. _____
02.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias	Fls. _____
03.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná	Fls. _____
04.	Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado de origem (quando sediada em outro Estado)	Fls. _____
05.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal	Fls. _____
06.	Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Fls. _____
07.	Declaração que não emprega menores, salvo aprendiz (art. 7º XXXIII da CF), Declaração de LGPD (Lei 13.709/2018) e Declaração de reserva de cargos (Lei 14.133/2021, Art. 63, IV)	Fls. _____
08.	Certificado de Regularidade com o FGTS	Fls. _____

<b>CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS</b>		
01.	Consulta à relação de empresas suspensas ou impedidas de contratar – GMS	Fls. _____
02.	Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS	Fls. _____
03.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná	Fls. _____

#### **Nota explicativa 4**

I. Esse documento tem a sua utilização restrita à minuta de termo aditivo para a prorrogação do prazo de entrega/execução, nos termos do art. 124, inc. II, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. A minuta referida não poderá ser utilizada nos demais casos de prorrogação contratual.

III. A Administração deverá verificar se o contrato está em vigor e o Termo Aditivo deverá ser subscrito antes do encerramento do prazo de vigência do contrato, sendo que o novo prazo de entrega também deverá estar dentro do prazo de vigência.

IV. A minuta não compreende o reajustamento e a repactuação, eis que estes independem de Termo Aditivo, podendo ser registrados por simples apostila, nos termos do art. 2º, inciso IV do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e art. 170, § 6º, art. 176, inciso I, respectivamente, ambos do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

V. A comprovação do fato superveniente e relevante que ampara o pedido de prorrogação do prazo de entrega/execução deve ser avaliada pelo setor técnico e não pode decorrer de culpa da contratada.

VI. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista e demais certidões e consultas exigidas deverão estar vigentes na data da assinatura do Termo Aditivo.

VII. A minuta de que trata esta lista de verificação não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua cláusula primeira.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]



ePROTOCOLO



D o c u m e n t o :  
**21522.630.8890REPUBLICADAaprovoParecerRef.252024PGEMin.PadrTERMOADITIVODEPRORRPRAZOENTREGAEXECUCAOPGEC.P.CONBDESP.1280.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 03/10/2024 17:39 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **22.630.889-0** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 03/10/2024 16:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**45564a8dd29b148588501a7ec6a78cd8.**